

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA PUEBLA, 53

0.0.0. de 11-8 ABR 1990: 10

PROCESSO CEE Nº 0990/88

INTERESSADA: Mãe do Aluno do Instituto "Dom Bosco" Capital
ASSUNTO: Reclamação das anuidades - Instituto "Dom Bosco" Capital
RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de S.
INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0024/90 APROVADA EM 11/04/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO :

Tratam os presentes autos de reclamação contra o Colégio "Dom Bosco" no Bairro de Santana, Capital, por cobrança indevida, na 4ª série do Curso de 1º Grau.

2. APRECIÇÃO:

O processo já foi analisado, anteriormente, pela CEnE, em 19/12/88, que concluiu pela procedência da reclamação.

Estranhamente, o processo retorna a este Colegiado, para manifestação.

3. CONCLUSÃO:

Reitero o voto proferido em 19.12.88, devendo a Instituição devolver ou compensar as importâncias cobradas a maior, a partir da mensalidade autorizada, em maio/88, de Cz\$ 3.307,18, devidamente corrigida.

Cópia desta Indicação deve ser enviada ao PROCON para as providências cabíveis.

São Paulo, 17 de janeiro de 1.990.

a) Jatyr Eduardo Schall
Representante DEMEC/SP
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por maioria a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Yugo Okida e Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente